



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ÉRICO CARDOSO • BAHIA

ACESSE: WWW.ERICOCARDOSO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 106/2023, 1º DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 107/2023, 01 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE POSTO DE SAÚDE, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 139/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 140/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 141/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 142/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 143/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 106/2023, 1º DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Administrativa ou Judicial do Imóvel destinado à Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto, como abaixo se especifica e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 2.786, de maio de 1956, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e:

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto;

CONSIDERANDO a existência de terreno e de um projeto, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Administrativa ou Judicial, o Imóvel / Um lote de terra medindo: 40.595,69 m² (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), localizado no Povoado de Cachoeirinha, na Zona Rural, no Município de Érico Cardoso/BA, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-2, de coordenadas N 8.514.385,85m e E 807.905,95m; deste, segue confrontando com Ba-903, com o azimute de 264°40'19" e distância de 117,75 m, até o vértice M-3, de coordenadas N 8.514.374,92m e E 807.788,71m; deste, segue confrontando com a propriedade de Silvio Umberto Magalhães Louzada, com o azimute de 326°10'08" e distância de 83,62 m, até o vértice M-4, de coordenadas N 8.514.444,38m e E 807.742,15m; deste, segue confrontando com Propriedade de Renato de Magalhães Azevedo, Raidalva de Magalhães Azevedo, Rosana de Magalhães Azevedo, com o azimute de 328°41'36" e distância de 46,38 m, até o vértice M-5, de coordenadas N 8.514.484,01m e E 807.718,05m; deste, segue confrontando com Propriedade de Silvio Umberto Magalhães Louzada, com o azimute de 57°04'10" e distância de 201,21 m, até o vértice M-6, de coordenadas N 8.514.593,39m e E 807.886,93m; com o azimute de 327°04'06" e distância de 25,00 m, até o vértice M-7, de coordenadas N 8.514.614,37m e E 807.873,34m; com o azimute de 57°04'10" e distância de 25,00 m, até o vértice M-8, de coordenadas N 8.514.627,96m e E 807.894,33m; com o azimute de

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

147°04'17" e distância de 25,00 m, até o vértice M-9, de coordenadas N 8.514.606,98m e E 807.907,92m; com o azimute de 237°04'01" e distância de 8,00 m, até o vértice M-10, de coordenadas N 8.514.602,63m e E 807.901,20m; com o azimute de 148°42'27" e distância de 240,56 m, até o vértice M-11, de coordenadas N 8.514.397,06m e E 808.026,15m; segue confrontando com Ba- 903, com o azimute de 264°40'18" e distância de 103,33 m, até o vértice M-12, de coordenadas N 8.514.387,47m e E 807.923,28m; 264°40'09" e 17,40 m até o vértice M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Conforme Memorial Descritivo e Plantas em anexo. O local onde está situado o imóvel avaliado, possui uma característica de uso e ocupação de solo misto, é classificada pela Prefeitura como uma área de Zona Rural, de propriedade do Sr. **Silvio Umberto Magalhães Louzada**, brasileiro, maior, casado, bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº 784090 e do CPF nº 083.088.705-97, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, nº 130, Centro, na cidade de Paramirim-BA, CEP: 46.190-000.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do artigo 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este Decreto para fins de Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º - O Município de Érico Cardoso, efetuará o Depósito Judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de **R\$ 81.191,38 (oitenta e um mil, cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos)**, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica, consignada em orçamento próprio.

Art. 8º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 1º de setembro de 2023.

Assinado de forma
digital por ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2023.09.01
16:54:58 -03'00'

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Imóvel: Área da E.T.E
Proprietário: Silvio Umberto Magalhães Louzada
Local: Cachoeira
Área (ha): 40.595,69 m²
Perímetro (m): 893,22 m

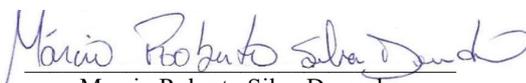
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.514.385,85m** e **E 807.905,95m**; deste, segue confrontando com Ba-903, com o azimute de 264°40'19" e distância de 117,75 m, até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.514.374,92m** e **E 807.788,71m**; ; deste, segue confrontando com Propriedade de Silvio Umberto Magalhães Louzada, com o azimute de 326°10'08" e distância de 83,62 m, até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.514.444,38m** e **E 807.742,15m**; deste, segue confrontando com Propriedade de Renato de Magalhães Azevedo, Raldalva de Magalhães Azevedo, Rosana de Magalhães Azevedo, com o azimute de 328°41'36" e distância de 46,38 m, até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.514.484,01m** e **E 807.718,05m**; deste, segue confrontando com Propriedade de Silvio Umberto Magalhães Louzada, com o azimute de 57°04'10" e distância de 201,21 m, até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.514.593,39m** e **E 807.886,93m**; com o azimute de 327°04'06" e distância de 25,00 m, até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.514.614,37m** e **E 807.873,34m**; com o azimute de 57°04'10" e distância de 25,00 m, até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.514.627,96m** e **E 807.894,33m**; com o azimute de 147°04'17" e distância de 25,00 m, até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.514.606,98m** e **E 807.907,92m**; com o azimute de 237°04'01" e distância de 8,00 m, até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.514.602,63m** e **E 807.901,20m**; com o azimute de 148°42'27" e distância de 240,56 m, até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.514.397,06m** e **E 808.026,15m**; segue confrontando com Ba-903, com o azimute de 264°40'18" e distância de 103,33 m, até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.514.387,47m** e **E 807.923,28m**; 264°40'09" e 17,40 m até o vértice **M-2**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Observações:

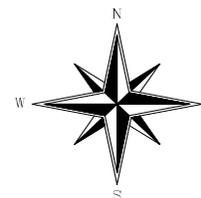
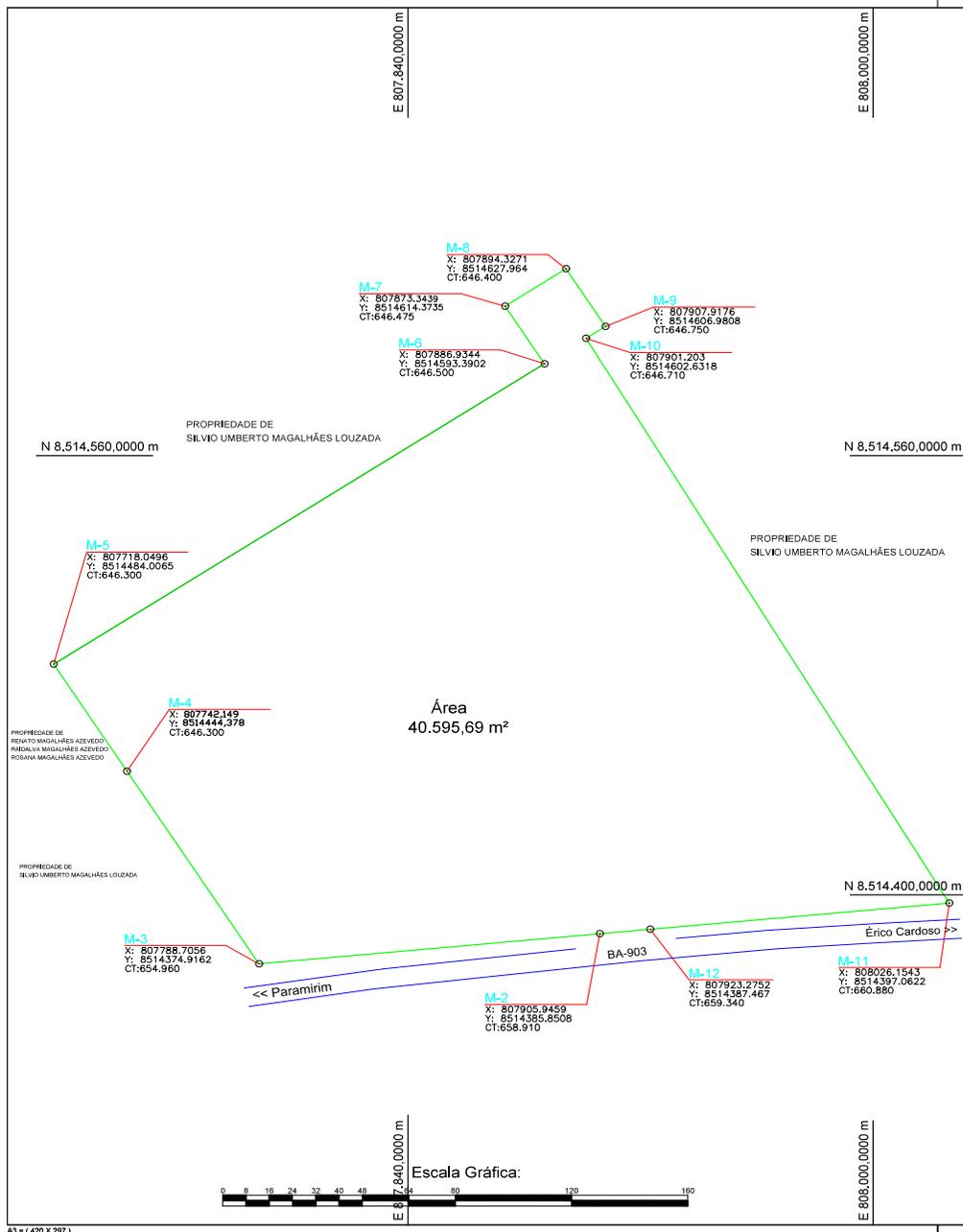
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Érico Cardoso, 30 de agosto de 2023.



Marcio Roberto Silva Dourado
CFT03344845535



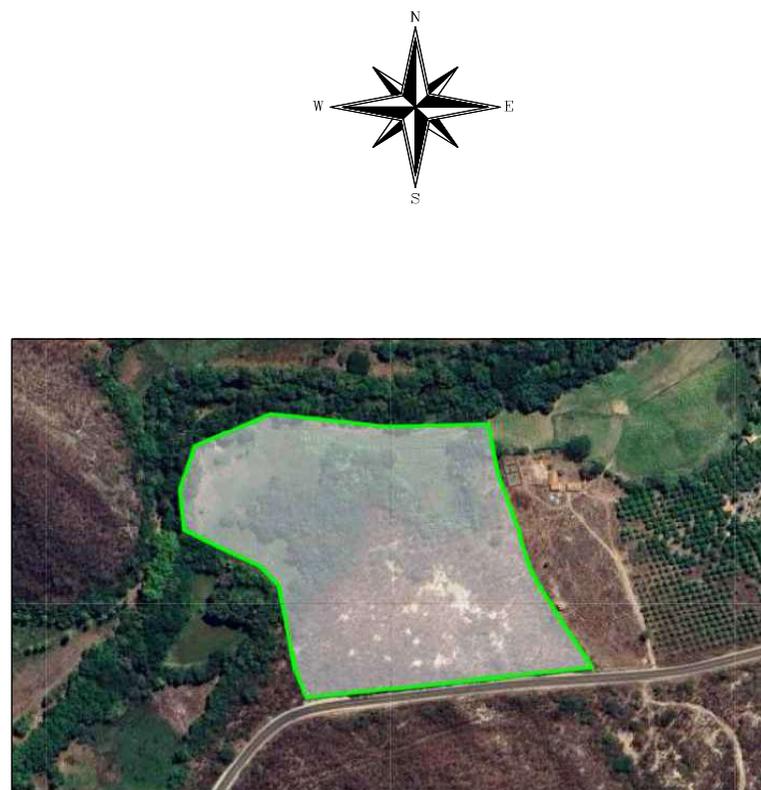
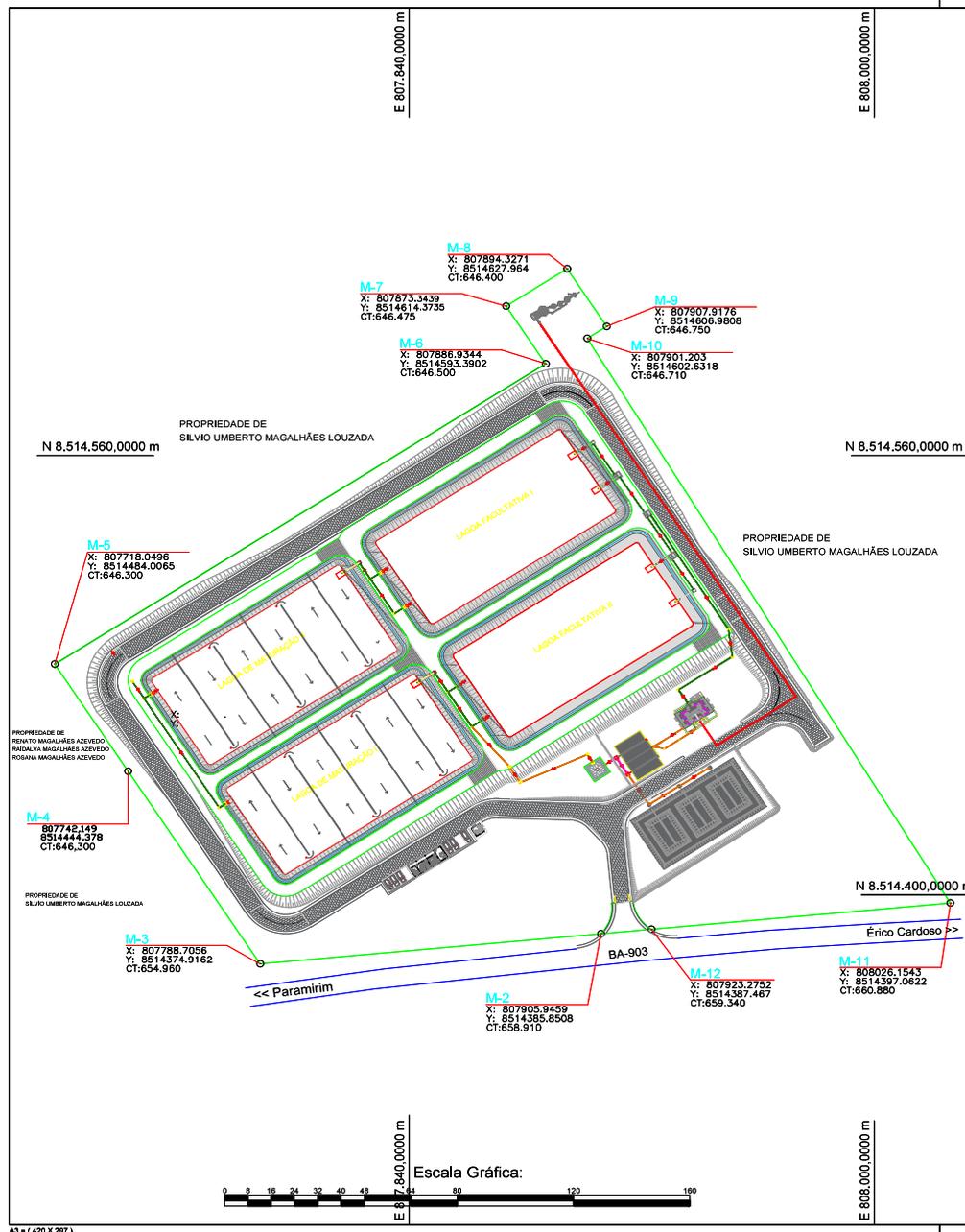


Título: Levantamento Planialtimétrico Cadastral		Folha: 01
Objetivo: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto		
Município: Érico Cardoso	Área Total: 40.595,69 m²	Perímetro: 893,22m
Proprietários:		
Imóvel:	Matrícula:	
Escala: 1 / 1600	Data: 30/08/2023	Estado: BA
_____ Silvio Umberto Magalhães Louzada		 Marcio Roberto Silva Dourado CFT03344845535

Este desenho foi elaborado utilizando uma versão original de sistema profissional para cadastros, Desenhos e Projetos topográficos Minuto, TOPD

A3 = (420 X 297)





Título: Levantamento Planialtimétrico Cadastral		Folha: 01
Objetivo: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto		
Município: Érico Cardoso	Área Total: 40.595,69 m²	Perímetro: 893,22m
Proprietários:		
Imóvel:	Matrícula:	
Escala: 1 / 1600	Data: 30/08/2023	Estado: BA
_____ Silvio Umberto Magalhães Louzada		_____ Marcio Roberto Silva Dourado CFT03344845535

Este desenho foi elaborado utilizando uma versão original de sistema profissional para Cálculo, Desenho e Projeto Geométrico Micro TOPO



**DECRETO Nº 107/2023, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Administrativa ou Judicial do Imóvel destinado à Construção de Unidade de Posto de Saúde, como abaixo se especifica e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 2.786, de maio de 1956, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e:

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Unidade de Posto de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Érico Cardoso necessita urgentemente de uma expansão da rede municipal de Atendimento à Saúde, ante a existência de fortes reclamos sociais;

CONSIDERANDO a existência de terreno e de um projeto para edificação de Unidade de Posto de Saúde, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável;

CONSIDERANDO que o proprietário após o recebimento da Notificação acerca do interesse da municipalidade em seu imóvel, sendo-lhe informando o valor da proposta correspondendo na indenização de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terminou por declarar a sua concordância pelo valor ofertado.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Administrativa ou Judicial, o Imóvel / Um lote de terra medindo: 15,00m. x 20,00m. = 300,00m² (trezentos metros quadrados); localizado numa área denominada SÍTIO SANTA ROSA, na Zona Rural, no Município de Érico Cardoso/BA, nas Coordenadas S13º 32' 26,5" e O42º 02' 06,89"; onde o mesmo vai ser desmembrado do remanescente de fração de um Sítio denominado " SÍTIO SANTA ROSA ", limitando-se AO NASCENTE, AO NORTE e AO SUL com o proprietário CATARINO SENA XAVIER e, AO POENTE com a Estrada Carroçavel – Santa Rosa / Paramirim das Crioulas. O local onde está situado o imóvel avaliado, possui uma característica de uso e ocupação de solo misto, é classificada pela Prefeitura como uma área de Zona Rural.





Art. 2º - O imóvel de trata o artigo anterior, destina-se a Construção de 01 (uma) Unidade de Posto de Saúde.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do artigo 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este Decreto para fins de Construção de Unidade de Posto de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º - O Município de Érico Cardoso, efetuará o Depósito Judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica, consignada em orçamento próprio.

Art. 8º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal





PORTARIA N.º 139/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora SANDRA MARIA VIEIRA, pelo período de 30 dias, com início em 01 de setembro de 2023 e fim em 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso





PORTARIA N.º 140/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora IZONARA SILVA PEEIRA, pelo período de 30 dias, com início em 01 de setembro de 2023 e fim em 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso





PORTARIA N.º 141/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora LAUDE OLIVEIRA SANTOS, pelo período de 30 dias, com início em 01 de setembro de 2023 e fim em 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso





PORTARIA N.º 142/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora ELI FERREIRA MENDONÇA SILVA, pelo período de 30 dias, com início em 01 de setembro de 2023 e fim em 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso





PORTARIA N.º 143/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidora, MARIANO DA SILVA PEDRO pelo período de 30 dias, com início em 01 de setembro de 2023 e fim em 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/43A6-021B-3A7C-71F7-478F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 43A6-021B-3A7C-71F7-478F



Hash do Documento

07248e2dc09a918d6f630e6455a7c5e146b63d475cc299c0c7061ed01c0f440e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/09/2023 17:27 UTC-03:00